



NORMAS E ORIENTA  ES DISCIPLINADORAS DO PROCESSO ELEITORAL 2022

A Comiss  o Eleitoral, nomeada pelo Ato Deliberativo n  001/2026 do Presidente do Conselho Deliberativo, de 11/08/2026, no uso das atribui  es conferidas pelo Artigo 55  do Estatuto, estabelece as Normas e Orienta  es Disciplinadoras do Processo Eleitoral 2026, para elei  o do Presidente, do Vice-presidente e dos integrantes do Conselho Deliberativo que exercer  o seus mandatos no quadri  nio 2026-2030.

1. DO CALEND  RIO DO PROCESSO ELEITORAL

- 1.1. O processo de vota  o ter   in  cio   s 18h00 do dia da festa de confraterniza  o anual da ABRAMN, prevista para 25 de novembro de 2026, com a instala  o da Assembleia Geral Ordin  ria (Art. 25 , a) e se prolongar   ininterruptamente at   as 21h00 do mesmo dia, quando ser   feita a apura  o dos resultados e a proclama  o dos eleitos.
- 1.2. A Assembleia Geral Ordin  ria ser   convocada pela Presidente da ABRAMN (Art. 27 , a) noventa dias antes do dia da vota  o, com a finalidade prevista no Art. 51 , e ter   seu Edital de Convoca  o publicado no site da ABRAMN, fazendo constar dia, local e hora onde se realizar   a vota  o e condi   es para votar e ser votado (Art. 53 , b).
- 1.3. A Secretaria da ABRAMN aceitar   pedidos para inscri  o de chapa, com vistas ao pleito eleitoral, a partir do dia 1  de setembro de 2026 e at   o dia 24 de outubro de 2026, improrrogavelmente, devendo os pedidos ser enviados para o email abramn@abramn.org.br (Arts. 52 ,   2 , e 55 , b).
- 1.4. A Comiss  o Eleitoral instalar-se-   na Secretaria da ABRAMN a partir do dia 1  de setembro de 2026, para deliberar sobre os pedidos de inscri  o das chapas, requerendo junto    Secretaria e aos membros da Diretoria todas as informa   es que se fizerem necess  rias ao cumprimento de seu mandato, podendo impugnar nome(s) de candidatura n  o admiss  vel.
- 1.5. A Comiss  o Eleitoral publicar   o indispens  vel registro oficial das chapas, no site da ABRAMN, at   o dia 31 de outubro de 2026.
- 1.6. A Comiss  o Eleitoral publicar   as c  dulas eleitorais, no site da ABRAMN, no dia 16 de novembro de 2026.

2. DA COMISS  O ELEITORAL

- 2.1. A Comiss  o Eleitoral    composta por tr  s s  cios, eleitos pelo Conselho Deliberativo e nomeados por seu Presidente (Arts. 42 , III, e 54 ), ficando seus integrantes impedidos de participar de qualquer chapa concorrente a estas elei   es (Art. 54 ,    2 ).
- 2.2. A Comiss  o Eleitoral tem a incumb  ncia de preparar e acompanhar a realiza  o do processo eleitoral, e orientar os trabalhos da Assembleia Geral Ordin  ria at   a proclama  o dos resultados, ficando investida de poderes para dirimir d  vidas sobre o processo eleitoral e propor aplica  o de penas previstas no Estatuto.
- 2.3. A Comiss  o Eleitoral dever   comunicar formalmente a impugna  o de candidato, ao coordenador da respectiva chapa, para que providencie, no prazo m  ximo de quarenta e oito horas, sua substitui  o por outro s  cio que satisfa  a   s exig  ncias estabelecidas.
- 2.4. O mandato da Comiss  o Eleitoral se encerrar   por ocasi  o da posse do Presidente, do Vice-presidente e dos conselheiros eleitos (Art. 55 ) ou, se necess  rio, somente depois de



Associação Brasileira Master de Natação

emitir parecer conclusivo, em processo porventura em apreciação e que não implique na alteração do resultado das eleições.

3. DA CANDIDATURA E REGISTRO DE CHAPA

- 3.1. A candidatura para os cargos de Presidente, Vice-presidente ou integrante do Conselho Deliberativo só é admitida para sócio que, na data do pedido de registro da chapa:
 - 3.1.1. tenha permanência ininterrupta no Quadro Social nos últimos vinte e quatro meses, com anuidades deste período quitadas;
 - 3.1.2. esteja no gozo de seus direitos estatutários;
 - 3.1.3. não seja inelegível para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da entidade (Art. 22º).
- 3.2. Os sócios poderão formar chapas, distintas e sem vinculação entre elas, uma para a Presidência e Vice-presidência, completa e com dois nomes vinculados, e outra para o Conselho Deliberativo, completa e com dez nomes vinculados (Art. 52º).
- 3.3. O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e nem concorrer a mais de um cargo (Art. 52º, §1º).
- 3.4. A Comissão Eleitoral só acatará o pedido de registro oficial da chapa que contenha, na sua composição, a identificação do coordenador da chapa, a relação com nomes completos dos candidatos, os cargos aos quais se candidatam e suas respectivas assinaturas dando aquiescência para integrar a chapa.
- 3.5. O coordenador de chapa, na qualidade de delegado, a representará junto à Comissão Eleitoral e aos delegados de outras chapas concorrentes ao pleito.
- 3.6. No prazo de 30 minutos anterior ao início da votação, o coordenador de chapa deverá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de um sócio, que esteja na plenitude de seus direitos estatutários e não seja integrante de qualquer chapa, para atuar na qualidade de fiscal de sua respectiva chapa, ficando as substituições sujeitas ao consentimento da Comissão Eleitoral.

4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 4.1. A Comissão Eleitoral utilizará o site da ABRAMN para suas informações ao Quadro Social.
- 4.2. A partir do registro oficial da chapa, seu delegado poderá entregar à Comissão Eleitoral material de propaganda eleitoral a ser publicado no site da ABRAMN, com informações sobre os concorrentes e suas propostas.
- 4.3. Será de inteira responsabilidade do delegado qualquer dano material ou moral causado pela propaganda de sua chapa à Associação, a integrante do Quadro Social ou a terceiros, caso em que a Comissão Eleitoral poderá proibir sua veiculação e propor a aplicação de punição que julgar conveniente.

5. DO DIREITO E EXERCÍCIO DO VOTO

- 5.1. Poderão votar todos os sócios fundadores e efetivos na plenitude de seus direitos estatutários, ficando estabelecida a data de 31 de outubro de 2026 como prazo final para quitação da anuidade de 2026, conforme previsto no Art. 55º, item a.



- 5.2. Para o exerc cio do voto, o s cio dever  estar munido de carteira de identifica  o com foto.
- 5.3. O voto   secreto, pessoal e singular (Art. 56 ,  1 ), n o podendo ser exercido por meio de procura  o (Art. 14 ).

6. DA ASSEMBLEIA GERAL E DO PROCESSO DE VOTA  O

- 6.1. At  as 12h00 do dia 24 de novembro de 2026, a Diretoria dever  fornecer   Comiss o Eleitoral a folha de vota  o, contendo os nomes completos dos s cios que podem votar e local para suas assinaturas, no qual os associados com direito a voto devem apor suas assinaturas antes de votarem. Tamb m at  as 12h00 do dia 24 de novembro de 2026, a Diretoria dever  fornecer   Comiss o Eleitoral rela  o completa dos s cios sem direito de voto, informando motivo de impedimento.
- 6.2. A presid ncia dos trabalhos da Assembleia Geral ser  exercida pelo Presidente da ABRAMN, seu substituto legal ou, na falta destes, por s cio indicado pelo Presidente da Comiss o Eleitoral, desde que n o estejam concorrendo a cargo eletivo.
- 6.3. A Mesa dos trabalhos, cujos membros assinar o a ata da Assembleia Geral, ser  composta tamb m com integrantes da Comiss o Eleitoral.
- 6.4. Instalada a Assembleia Geral, ser o convidados a acompanhar os trabalhos os fiscais previamente credenciados pelas chapas junto   Comiss o Eleitoral.
- 6.5. O eleitor compor  o seu voto e colocar  na urna as c dulas de sua prefer ncia, sendo, no m ximo, uma para Presidente e Vice-presidente e outra para o Conselho Deliberativo. Ser o consideradas nulas, n o comput veis, as c dulas com observa  es estranhas   elei  o.
- 6.6. Os mes rios, de posse das folhas de vota  o e dos mapas de apura  o, far o um mapa geral com a totaliza  o dos votos de cada chapa. Em caso de empate na primeira vota  o, proceder-se-  a uma imediata segunda vota  o, concorrendo apenas as chapas que empataram; verificando-se novo empate, ser  considerada eleita a chapa onde constar o candidato com data mais antiga de admiss o na ABRAMN.
- 6.7. Se apenas uma  nica chapa estiver concorrendo, ser  admitida vota  o por aclama  o.
- 6.8. Eventuais reclama  es dever o ser encaminhadas formalmente pelos delegados de chapa ao presidente da Assembleia, logo ap s a verifica  o do fato, sob pena de as mesmas n o serem consideradas.

7. DA PROCLAMA  O E DIPLOMA  O DOS ELEITOS

- 7.1. O Presidente da Assembleia Geral far  a proclama  o oficial dos nomes dos integrantes da chapa vencedora para Presidente e Vice-presidente e, em seguida, proclamar  os nomes dos integrantes da chapa vencedora para o Conselho Deliberativo.
- 7.2. A Comiss o Eleitoral providenciar  a imediata publica  o, no site da ABRAMN, do resultado oficial das elei  es.
- 7.3. As decis es da Presid ncia da Assembleia Geral em conjunto com a Comiss o Eleitoral ser o definitivas, n o cabendo recursos.
- 7.4. Os novos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo dever o ser empossados em nova Assembleia Geral Ordin ria, no prazo de at  30 dias ap s a proclama  o dos



Associação Brasileira Master de Natação

resultados oficiais das eleições, incluindo a presença da Comissão Eleitoral na Mesa dos trabalhos.

8. DISPOSIÇÃO GERAL

8.1. Estas Normas e Orientações Disciplinadoras do Processo Eleitoral 2026 entrarão em vigor na data de sua publicação, aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2026.

Comissão Eleitoral

Josedil Oliveira dos Santos
Presidente

Margarida Rodrigues Ferreira

Karla Lopes Barbosa